



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 113/2025

PROJETO DE LEI Nº 30/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei inclui na isenção disposta no art. 5º da Lei nº 5.216, de 21 de dezembro de 2012, que instituiu em nosso Município a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, os consumidores cujos imóveis estejam localizados em áreas que ainda não tenham o fornecimento do serviço de iluminação pública ou que permanecem escuras, por mais de 15 dias, em virtude da interrupção do serviço.

Após análise da matéria e consoante ao parecer contrário da nossa Procuradoria Legislativa, entendemos que o Projeto de Lei nº 30/2025 não merece prosseguir, haja vista que, em resumo, está desacompanhado da estimativa de impacto financeiro, em virtude de renúncia de receita, assim como, por tratar de um tributo cuja contribuição é destinada à iluminação pública de toda a cidade, isto é, um imposto de natureza coletiva que independente da prestação do serviço.

Diante disso e com base no §3º do art. 37 do nosso Regimento Interno, recomendamos pela rejeição da matéria, bem como devolvemos à Presidência da Casa, para o devido trâmite regimental.

É o parecer.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2025.

**NATIELLE GAMA**

RELATORA

### A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

**DR. LEANDRO**

PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

